

## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Concessão não onerosa de direito de uso temporário e condicional, pelo período de 20 anos, dos bens descritos na tabela do subitem 1.1.1:

1.1.1 - Item 1: Concessão de uso dos seguintes bens de propriedade do Município:

Descrição	Quantidade	Medida
Cabo; óptico cfoa-sm; as120-ra; 12 fibras; g-652d; nr	458.118	Metros
Abraçadeira; bab-3	12.442	Unid.
Berço; caixa emenda fo	389	Unid.
Escolta; cod 0279	835	Unid.
Fio de espinar fei; 125	998 M	Metros
Placa de identificação; cuidado fibra óptica	21.216	Unid.
Protetor de emenda; termo-contrátil; 60 mm	5.110	Unid.
Fecho; fita de aço	884	Unid.
Fita de aço; inox	1.061	Unid.
Splitter óptico; 1 x 4; s/conector	8	Unid.
Splitter óptico; 1 x 8; c/conector	408	Unid.
Splitter óptico; plc 1 x 16 g.657a nc/sc-apc (com conector)	33	Unid.
Espelho - só fins de projeto	174	Unid.
Splitter óptico; 1 x 2 desbalanceado; 10/90; s/conector	121	Unid.
Splitter óptico; 1 x 2 desbalanceado; 15/85; s/conector	61	Unid.
Splitter óptico; 1 x 2 desbalanceado; 20/80; s/conector	31	Unid.
Splitter óptico; 1 x 2 desbalanceado; 25/75; s/conector	12	Unid.
Splitter óptico; 1 x 2 desbalanceado; 30/70; s/conector	4	Unid.
Splitter óptico; 1 x 2 desbalanceado; 35/65; s/conector	3	Unid.
Splitter óptico; 1 x 2 desbalanceado; 40/60; s/conector	2	Unid.
Caixa de emenda óptica; aérea/subterrânea; 24 fibras	389	Unid.
Caixa terminação óptica; 1 x 16 (300x220x90mm)	441	Unid.
Alinhador; adapt opt sm sc apc sx; verde	3.792	Unid.
Armação secundária; 1 estribo	21.216	Unid.
Parafuso cabeça quadrada; 16 x 300 mm (código 3155012)	15.826	Unid.
Isolador roldana; porcelana; 76 x 79 mm	21.216	Unid.
Laço preformado; cabo óptico ct 1560-dpr;12 fibras	10.002	Unid.
Alça preformada de ancoragem fo;10,0 / 10,8 mm; cabo 6/12 as80/120-s	11.214	Unid.
Poste; duplo t; concreto; 9 m; 300 dan	14	Unid.
Placa de numeração	835	Unid.
Transceiver; sfp monomodo;gpon; 1490nm; 20 km; 2,48g c+	170	Unid.
Cordão óptico; sc/pc-sc/apc/olt; 1,5 m	170	Unid.
Mikrotik; cloud core router; ccr1036-8g-2s+em	1	Unid.
Caixa; metálica; hermética; outdoor; 600 x 545 x 400 mm	1	Unid.

Descrição	Quantidade	Medida
Distribuidor interno óptico; 48 fibras	1	Unid.
Switch; layer 3; 24p + 4sfp; datacom 4100 eth20gt+4gc+4xx+l3+mpls	1	Unid.
Sistema retificador olt (xps) para sistema telecom	1	Unid.
Bateria; automotiva; 7 a; 12 v	8	Unid.

#### 1.1.2 - Item 2: Contrapartida da concessionária:

a) Execução e construção de rede de fibra ótica, com a utilização dos bens concedidos, para permitir o acesso à internet aos moradores e interessados que residam no interior e na sede dos distritos do Município de Passo Fundo.

b) Fornecimento de todos os equipamentos e demais materiais necessários para construção / instalação / manutenção de rede de Internet no interior Município de Passo Fundo, segundo as especificações deste termo e roteiros constantes no item 9.

c) A Concessionária deve fornecer, mesmo que de sua propriedade, Datacenter com equipamentos para pôr em funcionamento a rede de fibra da concessão, necessário para distribuição física e lógica de internet e telefonia.

d) Obrigação de disponibilização de sinal de internet com velocidade mínima de 80 Mbps e telefonia fixa aos moradores interessados. Os serviços de fornecimento do sinal serão cobrados diretamente dos moradores interessados através de contrato, cujos limites e especificações constam deste termo e no contrato a ser firmado com a concessionária.

e) Obrigação de disponibilização do serviço de internet e intranet, conforme demanda, em pontos definidos pelo Município, de acordo com a tabela do item 10, sem custos para o Município, para a futura instalação de sistemas de saúde, sistemas de gestão e segurança e/ou outros serviços pertinentes a atuação da administração pública municipal, além de pontos de internet e intranet para órgãos públicos (Subprefeituras, unidades de saúde e escolas); Caso exista a necessidade de ampliação de velocidade de acordo com a demanda do município, deverá ser negociado com a concessionária a ampliação para atender a necessidade, sem ônus para o Município.

f) A distribuição da rede de fibra ótica e demais bens deve seguir a ordem de execução das etapas determinadas pela administração pública, conforme tabela item 9.1.

g) Os roteiros de instalação e mapas estão previstos no memorial descritivo das etapas, item 9.

## 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Oferecer serviços de conexão à internet em banda larga, via fibra ótica, aos moradores dos distritos do município com o objetivo de promover a inclusão digital, desenvolvimento, qualidade de vida e valorização da área rural, além de viabilizar uso com maior qualidade na comunicação para serviços essenciais como saúde, educação e segurança pública.

## 3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação:

3.1.1 - Comprovante de licenciamento e/ou autorização, junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), mediante apresentação de outorga para SCM (Serviço de Comunicação multimídia) e STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado).

3.1.2 - Declaração de que dispõe de numeração para rede de telefonia nos distritos do Município de Passo Fundo, com numeração disponível para novos usuários.

3.1.3 - Declaração de que o sinal a ser disponibilizado chegará a rede descrita na tabela do subitem 9.1, via Fibra Ótica, desde sua origem, as custas do licitante, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite, até o centro da rede do Município de Passo Fundo.

3.1.4 - Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho, de que conhece as características, a complexidade, os serviços, que atende aos requisitos de desempenho e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente Edital e seus anexos.

3.1.5 - Declaração de Disponibilidade de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra Necessários, a ser disponível pelo licitante, de que por ocasião do início da prestação dos serviços licitados, disporá de materiais, equipamentos e mão de obra suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

3.1.6 - Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais e de suas Condições, comprovando que a empresa licitante, através de representante legal, visitou e vistoriou os locais, onde serão executados os serviços (locais constantes na tabela do item 10), tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

4.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

4.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

4.4 - Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.5 - Ficar responsável pela manutenção e preservação os bens concedidos pelo Município, bem como pelo seu estado de conservação;

- 4.6 - Não ceder ou transferir a terceiros os bens concedidos pelo Município, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONCEDENTE;
- 4.7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.8 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre a segurança, higiene, medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, crachás, e quando necessário, os EPI's de segurança;
- 4.9 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- 4.10 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONCEDENTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- 4.11 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 4.12 - Nomear representante legal da CONCESSIONÁRIA para, perante o CONCEDENTE, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas no presente contrato;
- 4.13 - Atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive às inerentes à regularização fiscal;
- 4.14 - Submeter-se a fiscalização por parte do CONCEDENTE, em relação aos impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais de Saúde e Meio Ambiente;
- 4.15 - Utilizar, para a execução dos seus serviços, somente profissionais devidamente qualificados, de acordo com as normas exigíveis às atividades que se pretende desenvolver;
- 4.16 - Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes ou que venham a incidir sobre empregados e prestadores de serviços, despesas trabalhistas, encargos fiscais, previdenciários, comerciais e sociais oriundos da exploração da atividade do objeto do presente contrato;
- 4.17 - Não contratar ou utilizar o trabalho de menores na exploração da atividade, de acordo com a legislação vigente;
- 4.18 - Restituir bens concedidos pelo Município, conforme item 1, de imediato, quando do término do prazo da concessão, em perfeito estado de conservação;
- 4.19 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao CONCEDENTE e a terceiros na área do estabelecimento e entorno, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os danos praticados por pessoas físicas ou

jurídicas vinculadas à CONCESSIONÁRIA, devendo efetuar a reparação imediata dos danos junto à parte prejudicada;

4.20 – Apresentar à fiscalização do CONCEDENTE, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da situação regular de seus empregados;

4.21 - Permitir aos profissionais da área de engenharia (Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista) da Prefeitura, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer horário para certificação de sua utilização;

4.22 - Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

4.23 - Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;

4.24 – Responsabilizar-se por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

4.25 - Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária;

4.26 - A concessionária, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, pelo uso, manutenção e instalação dos equipamentos, assim como pela má execução das obras, falha na prestação dos serviços, defeitos, reclamações, descumprimento dos prazos, etc;

4.27 - Executar a manutenção preventiva da rede mensalmente, de forma periódica, a fim de evitar prejuízos no fornecimento dos serviços;

4.28 – Proibida a utilização da rede (cabo) e demais bens concedidos para beneficiar comunidades ou pessoas não residentes nos distritos do município de Passo Fundo;

4.29 - Disponibilizar sinal de internet, rede de telefonia via fibra ótica desde sua origem, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite, desde as redes concedidas até a sede administrativa do Município de Passo Fundo;

4.30 - Dispor de equipe e equipamentos para manutenção da rede, até as residências, com prestação de serviços de reparos em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação (salvo casos de desastres naturais, que comprovadamente impossibilitem o cumprimento do prazo), sem custos adicionais aos assinantes.

## **5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

5.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.2 - Notificar, por escrito, à CONCESSIONÁRIA da aplicação de qualquer sanção;

5.3 - Aplicar à CONCESSIONÁRIA penalidades, quando for o caso;



5.4 - Prestar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.5 - Disponibilizar ao Concessionário um adicional de até 5% na quantidade de cabo estabelecida no item 1 deste termo, a fim de cobrir perdas na execução das linhas;

5.6 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do secretário da pasta requisitante ou de servidor por ele designado, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

## **6 - DOS PRAZOS**

6.1 - O contrato terá vigência pelo período de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura.

6.2 - Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, desde que solicitado durante a vigência e aceito pelo Município.

6.3 - Os serviços devem ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a ordem de serviço.

6.4 - O prazo para conclusão dos serviços de cada subetapa, conforme tabela do subitem 9.1 será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, precedido de justificativa, desde que aceita pelo Município.

6.5 - Será responsabilidade do engenheiro eletricista do município acompanhar o andamento das obras e atestar sobre sua conclusão em até 15 (quinze) dias consecutivos, após findados os trabalhos por parte da contratada.

6.6 - O prazo máximo para disponibilização de sinal de internet aos munícipes residentes nos distritos relacionados na tabela do subitem 9.1 contemplados pelo programa, será de 90 (noventa) dias consecutivos, para a etapa 1 e assim sucessivamente nas demais etapas construídas, a contar da Ordem de Serviço.

6.7 - Após a instalação da rede, a concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para realizar a instalação nas residências dos interessados. Considera-se a ampliação deste prazo para 60 (sessenta) dias consecutivos, desde que plenamente justificado pela concessionária, tendo em vista a grande demanda de ligações que deverão ser feitas nesta fase inicial.

6.8 - No prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após assinatura do contrato, a concessionária deverá disponibilizar ao concedente o projeto básico contendo os quantitativos de materiais necessários para cada etapa e subetapa, de acordo com a tabela do subitem 9.1 – dos locais de execução dos serviços, sendo que o total não poderá ultrapassar os quantitativos descritos no item 1 deste termo.

6.9 - É de responsabilidade da concessionária, em caso de instalação dos cabos de fibra ótica mediante a utilização de postes de energia elétrica e deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após assinatura do contrato apresentar e aprovar o Projeto de Utilização dos Postes junto as Concessionárias de Energia Elétrica, bem como será responsável pelo aluguel destes.

6.10 - A concessionária deverá entregar a Concedente cópia física do projeto executivo ao final de cada fase construída.

## 7 - PROPOSTA

### 7.1 - A proposta será composta por:

a) O preço de taxa de ligação/instalação para os assinantes, dentro da distância de 500 (quinhentos) metros da rede principal, que deve considerar o preço total necessário para esta instalação, incluindo todo o material e serviços para a disponibilização do sinal e o funcionamento da internet no endereço do munícipe. Esse preço não poderá ultrapassar R\$ 1.000,00 (mil reais).

b) O preço do metro linear de cabo de fibra ótica para instalação e disponibilização de sinal de internet para os assinantes que tiverem a uma distância do ponto principal superior a 500 (quinhentos) metros e inferior a 1000 (mil) metros. Esse preço não poderá exceder a R\$ 2,00 metros/linear.

7.1.1 - As propostas que contiverem valores superiores aos limites anteriormente previstos serão desclassificadas.

7.2 - O preço de mensalidade aos assinantes para fornecimento de sinal de internet com velocidade de transferência de dados de 80 Mbps, considerando download, não poderá exceder o preço de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, para a velocidade solicitada acima.

7.3 - Não poderá exceder o valor de R\$ 100,00/mês para a velocidade de 80mpbs (considerando download).

7.4 - Após os 12 (doze) primeiros meses da execução do contrato, os preços das mensalidades aos assinantes poderão reajustados pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

## 8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - Será considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço** para a taxa de ligação e instalação aos assinantes (alínea "a" do subitem 7.1 deste termo).

8.2 - No caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, por ordem:

a) O menor preço do metro linear de cabo de fibra ótica, para a instalação e disponibilização de sinal de internet para os assinantes que tiverem a uma distância do ponto principal superior a 500 (quinhentos) metros e inferior a 1000 (mil) metros (alínea "b" do subitem 7.1 deste termo).

b) Em caso de empate entre duas ou mais propostas em todos os itens, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta, por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válida apenas a parte escrita por extenso.

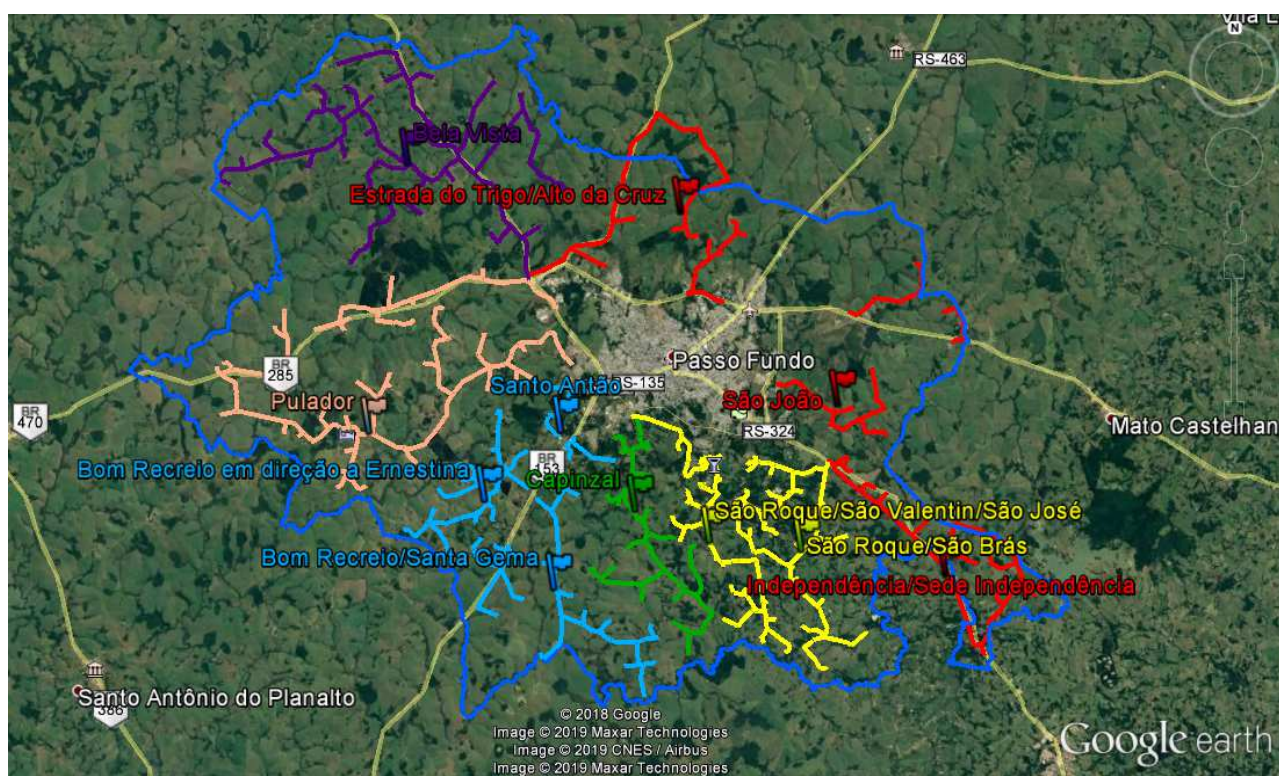
8.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

8.5 - O Município de Passo Fundo/RS, se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

## 9 - DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O presente memorial trata da instalação de rede óptica ao longo de **458,118 km nos distritos do município de Passo Fundo**, onde serão executados por etapas, conforme interesse do município, não sendo obrigado a executar a totalidade dos locais relacionados, conforme abaixo:

Etapas	Sub-Etapas	Descrição do traçado	Identificação por Cores	Metragem metros
1	1.1	Capinzal	Verde	37.850
2	2.1	São Roque/São Valentin/São José	Amarelo	41.610
	2.2	São Roque/São Brás	Amarelo	42.755
3	3.1	Bom Recreio/Santa Gema	Azul - claro	25.130
	3.2	Bom Recreio em direção a Ernestina	Azul - claro	38.084
	3.3	Santo Antão	Azul - claro	9.585
4	4.1	Pulador	Rosa	85.454
5	5.1	Bela Vista	Roxo	83.420
6	6.1	Estrada do Trigo/Alto da Cruz	Vermelho	40.655
	6.2	São João	Vermelho	28.350
	6.3	Independência/Sede Independência	Vermelho	25.225
			<b>Total</b>	<b>458.118</b>





## 10 -PONTOS DA REDE MUNICIPAL

Item	Descrição local	Serviço	Velocidade MBPS	Quant.	Serviço	Velocidade mbps	Quant.	serviço	Quant.
1.1	Ambulatório do Distrito de Bela Vista	Internet	80	1	Intranet	20	1	Telefonia pública STFC	1
1.2	Ambulatório do Distrito de Bom Recreio	Internet	80	1	Intranet	20	1	Telefonia pública STFC	1
1.3	Ambulatório do Distrito de Pulador	Internet	80	1	Intranet	20	1	Telefonia pública STFC	1
1.4	Ambulatório do Distrito de Santo Antônio do Capinzal	Internet	80	1	Intranet	20	1	Telefonia pública STFC	1
1.5	Ambulatório do Distrito de São Roque	Internet	80	1	Intranet	20	1	Telefonia pública STFC	1
1.6	Ambulatório do Distrito de Sede Independência	Internet	80	1	Intranet	20	1	Telefonia pública STFC	1
1.7	Subprefeitura do Distrito de Bela Vista	Internet	80	2	Intranet	20	1	Telefonia pública STFC	1
1.8	Subprefeitura do Distrito de Bom Recreio	Internet	80	2	Intranet	20	1	Telefonia pública STFC	1
1.9	Subprefeitura do Distrito de Pulador	Internet	80	1	Intranet	20	1	Telefonia pública STFC	1
1.10	Subprefeitura do Distrito de Santo Antônio do Capinzal	Internet	80	1	Intranet	20	1	Telefonia pública STFC	1
1.11	Subprefeitura do Distrito de São Roque	Internet	80	1	Intranet	20	1	Telefonia pública STFC	1
1.12	Subprefeitura do Distrito de Sede Independência	Internet	80	1	Intranet	20	1	Telefonia pública STFC	1

Item	Descrição local	Serviço	Velocidade MBPS	Quant.	Serviço	Velocidade mbps	Quant.	serviço	Quant.
1.13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Leão Nunes de Castro	Internet	80	1	Intranet	40	1	Telefonia pública STFC	1
1.14	Concentrador intranet na Sede da Prefeitura	Internet	80	1	Intranet	320	1		1
1.15	Pontos de intranet para futuro sistema de videomonitoramento nos distritos com concentrador na Brigada Militar de Passo Fundo, conforme demanda	-	-	-	Intranet	40	6	-	1

## 11 – DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1 - Ao final da vigência desta concessão de uso, o bem e as obras e benfeitorias realizadas, conforme constam no item 1, objeto deste Termo de Referência, deverão ser restituídos ao Município, de forma imediata, independente de prévio aviso ou notificação. A não devolução dos bens ao final do prazo contratual acarretará na constituição em mora do Concessionário de 5% ao mês sobre o valor de aquisição do bem, até o limite de 100%, além da pena de suspensão temporária para contratação com a administração pública e declaração de inidoneidade.

11.1.1 - Excetua-se a este item os equipamentos de propriedade da concessionária cedidos em comodato aos assinantes, tal como conversores óticos, conectores e outros materiais necessários para a disponibilização do sinal para o funcionamento da internet, instalados dentro das residências/estabelecimentos, bem como equipamentos de infraestrutura de Datacenter com equipamentos para pôr em funcionamento a rede de fibra da concessão, necessário para distribuição física e lógica de internet e telefonia, conforme consta no item 2 objeto deste Termo de Referência.

## 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas sobre o objeto, o Termo de Referência ou os locais para execução dos serviços, poderão ser sanados nos dias úteis, nos horários das 08:00 às 11:30, 13:30 às 17:00 horas, junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação da prefeitura de Passo Fundo/RS, pelo telefone (54) 3316-7130.

Passo Fundo, 26 de março de 2020.

Secretário do Interior  
Antônio Bortolotti

Secretário da STSG  
Cristiam Thans

Secretária de Administração  
Marlises Lamaison Soares